



REGULAMENTO ELEITORAL



**ARCO CLUBE DAS CALDAS
CALDAS DA RAINHA**



Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1º (Âmbito e designação)	3
Artigo 2º (Reunião)	3
Artigo 3º (Princípios gerais sobre o voto)	3
Artigo 4º (Comissão Eleitoral)	3
Artigo 5º (Organização do processo eleitoral)	3
Artigo 6º (Deliberações)	4
Artigo 7º (Convocatória do ato eleitoral)	4
Artigo 8º (Quem pode convocar o ato eleitoral)	4
CAPÍTULO II CAPACIDADE ELEITORAL	4
Artigo 9º (Direito a voto)	4
Artigo 10º (Deveres)	5
CAPÍTULO III CANDIDATURAS	5
Artigo 11º (Processo e prazo de apresentação das candidaturas)	5
Artigo 12º (Verificação e rejeição das candidaturas)	6
Artigo 13º (Inexistência de candidaturas)	6
Artigo 14º (Organização dos cadernos eleitorais)	6
Artigo 15º (Aceitação e identificação das Listas Candidatas)	7
Artigo 16º (Meios de divulgação)	7
CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL	7



Artigo 17º (Local e horário da votação – mesas de voto)	7
Artigo 18º (Período de funcionamento das mesas de voto)	8
CAPÍTULO VI VOTAÇÃO	8
Artigo 19º (Forma de votação)	8
Artigo 20º (Voto por correspondência)	9
Artigo 21º (Boletins de voto)	9
Artigo 22º (Valor dos votos)	10
CAPÍTULO VII APURAMENTO DOS RESULTADOS ELEITORAIS	10
Artigo 23º (Encerramento das urnas)	10
Artigo 24º (Abertura das urna e apuramento)	10
CAPÍTULO VIII PROCLAMAÇÃO E REGISTO DOS RESULTADOS	11
Artigo 25º (Proclamação dos resultados eleitorais e ato de posse)	11
Artigo 26º (Registro dos resultados eleitorais)	11
Artigo 27º (Recursos para impugnação da eleição)	11
CAPÍTULO IX DESTRUIÇÃO DOS DOCUMENTOS	12
Artigo 28º (Destruição dos documentos)	12
Artigo 29º (Resolução de dúvidas sobre omissões)	12
Anexos	13
Modelo 1, modelo 2, modelo 3, modelo 4, modelo 5 e modelo 6.	



REGULAMENTO ELEITORAL DO ARCO CLUBE DAS CALDAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Âmbito e designação)

1. O presente Regulamento visa, nos termos e para os efeitos consignados nos Estatutos do Arco Clube das Caldas, adiante designado por ACC, disciplinar o processo eleitoral dos respetivos Órgãos Sociais.
2. A Assembleia Geral destinada a eleger os Órgãos Sociais do ACC tem a designação de Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 2º

(Reunião)

A Assembleia Geral Eleitoral será realizada no mês de Dezembro do ano eleitoral

Artigo 3º

(Princípios gerais sobre o voto)

O voto é direto e secreto.

Artigo 4º

(Comissão eleitoral)

O processo eleitoral é dirigido pela Mesa da Assembleia Geral, como Comissão Eleitoral.

Artigo 5º

(Organização do processo eleitoral)

A organização do Processo Eleitoral compete à Comissão Eleitoral, que deve, nomeadamente:

- a) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- b) Promover a organização das listas eleitorais;
- c) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- d) Fiscalizar o ato eleitoral;
- e) Proceder à abertura da assembleia de voto, anunciar a constituição da(s) mesa(s), mostrar a(s) urna(s) vazia(s) aos presentes efetuando, de seguida, o seu fecho;
- f) Deliberar sobre as reclamações apresentadas pelos eleitores durante o ato eleitoral;
- g) Deliberar sobre a correção de eventuais anomalias na elaboração do caderno eleitoral, verificadas no decurso do ato eleitoral;



- h) Assegurar e supervisionar o apuramento final dos resultados;
- i) Deliberar sobre a validade dos votos;
- j) Registrar em ata, assinada por todos os seus membros, os resultados finais da votação;
- k) Assegurar a publicação dos resultados finais e proclamar a lista vencedora;
- l) Garantir a ordem e a observância da disciplina eleitoral.

Artigo 6º

(Deliberações)

1. As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples e imediatamente após a ocorrência das situações referidas no artigo anterior.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral/Eleitoral tem voto de qualidade.
3. Os membros da Comissão Eleitoral que não concordem com as deliberações aprovadas, podem fazer constar da ata de apuramento final dos resultados, a sua declaração de voto.
4. A Comissão Eleitoral não pode deliberar sem a participação da maioria dos seus membros.

Artigo 7º

(Convocatória do ato eleitoral)

1. O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de trinta (30) dias úteis sobre a respetiva data e tem lugar até sete (7) dias úteis antes do termo do mandato dos Órgãos Sociais.
2. A convocatória mencionará expressamente a respetiva ordem de trabalhos, o dia, o local de funcionamento e o período de abertura e encerramento da(s) urna(s).
3. A convocatória é publicitada nos termos dos Estatutos e Regulamento Interno do ACC.

Artigo 8º

(Quem pode convocar o ato eleitoral)

O ato eleitoral é convocado pela Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Capacidade eleitoral

Artigo 9º

(Direito a voto)

1. Os Órgãos Sociais do ACC são eleitos quadrienalmente, coincidente com os Ciclos Olímpicos, pela Assembleia Geral de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos.



2. Adquire o direito a voto todo o associado, que, à data da eleição, conste no caderno eleitoral e que esteja no pleno gozo dos seus direitos e deveres, que não se encontre em mora para com a Associação quanto ao pagamento de quotas ou de outras importâncias devidas, e que não se encontre em inobservância de deveres estatutários.
3. Aos associados admitidos há menos de seis (6) meses não é concedido o direito de voto.
4. A cada eleitor corresponde um só voto.

Artigo 10º

(Âmbito do voto)

A Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos em lista conjunta por sufrágio universal, direto e secreto dos associados.

CAPÍTULO III

CANDIDATURAS

Artigo 11º

(Processo e prazo de apresentação das candidaturas)

1. Podem candidatar-se aos Órgãos Sociais do ACC todos aqueles que sejam sócios há, pelo menos seis (6) meses, e que tenham a sua situação de associado regularizada, nomeadamente que não se encontrem em mora para com a Associação quanto ao pagamento de quotas ou de outras importâncias devidas, e em inobservância de deveres estatutários.
2. Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidatura, a qual tem de incluir o número total de candidatos para preenchimento dos Órgãos Sociais conforme modelo 1 anexo a este regulamento, e deve dar entrada, na secretaria da Associação ou em local a indicar na convocatória, com uma antecedência mínima de vinte (20) dias úteis em relação à data da realização da Assembleia Geral Eleitoral, dirigida em envelope fechado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. A lista será acompanhada dos seguintes documentos relativos a cada um dos candidatos:
 - a) Declaração pessoal de aceitação da candidatura, conforme modelo nº 2, anexo a este regulamento;
 - b) Fotografia atual;
 - c) Nota biográfica (até 5 linhas);
 - d) Fotocópia de documento de identificação legal com fotografia e assinatura, devidamente autorizada pelo mesmo e com menção expressa para o fim a que se destina.
4. Cada lista será acompanhada, obrigatoriamente, pelo programa de ação da respetiva candidatura para o quadriénio, o qual deverá conter as principais linhas de orientação e atuação, objetivos gerais nos domínios mais relevantes da atividade do Arco Clube das Caldas.
5. Nenhum candidato pode integrar mais que uma lista, nem candidatar-se simultaneamente a mais do que um órgão social.



6. Cada lista pode nomear suplentes, em simultâneo com a apresentação dos candidatos aos órgãos sociais, os quais serão associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, e que para todos os efeitos representarão a candidatura.
7. Cada lista pode nomear um mandatário, em simultâneo com a apresentação dos candidatos aos órgãos sociais, o qual será um associado efetivo no pleno gozo dos seus direitos, e que para todos os efeitos representará a candidatura.

Artigo 12º

(Verificação e rejeição das candidaturas)

1. A Comissão Eleitoral, nos dois dias úteis imediatos ao do encerramento do prazo de apresentação de candidaturas, procederá à verificação da respetiva regularidade, nos termos deste regulamento.
2. A Comissão Eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida nos artigos anteriores.
3. A Comissão Eleitoral dispõe do prazo máximo previsto no nº 1, para notificar os mandatários das irregularidades.
4. As irregularidades detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de dois (2) dias úteis a contar da respetiva notificação.
5. Findo o prazo referido no número anterior a Comissão Eleitoral decide de imediato pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas, sendo rejeitadas através de declaração escrita aquelas que continuem a apresentar irregularidades, com indicação dos respetivos fundamentos, assinada pela Comissão Eleitoral e entregue aos seus representantes.

Artigo 13º

(Inexistência de Candidaturas)

Não sendo apresentada nenhuma candidatura dentro dos prazos estipulados, é convocada uma Assembleia Geral para deliberar sobre as medidas adequadas a adotar.

CAPÍTULO IV

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 14º

(Organização dos cadernos eleitorais)

1. A organização dos cadernos eleitorais compete à Direção em conjunto com a Mesa da Assembleia Geral, que aí incluirá os associados no pleno gozo dos seus direitos à data do início do processo eleitoral.



2. Os cadernos eleitorais devem estar disponíveis para consulta na secretaria da Associação, por um período de vinte (20) dias úteis a partir da data de abertura do processo eleitoral, para eventuais reclamações e ou correções.
3. Serão excluídos dos cadernos eleitorais os associados que se considerem suspensos em virtude da inobservância de deveres estatutários, particularmente o do pagamento atempado das quotas e outras dívidas ao clube.
4. No caso de algum associado ter perdido a capacidade eleitoral após a elaboração dos cadernos eleitorais, será impedido de votar pela mesa. Registrando-se essa ocorrência na ata final da respetiva mesa.

Artigo 15º

(Aceitação e identificação das Listas Candidatas)

No dia útil seguinte ao termo do período de correção das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral atribui uma letra a cada lista aceite, conforme a ordem de entrada e sendo que à primeira lista é atribuída a letra A, seguindo-se a ordem alfabética para as restantes, tornando públicas as candidaturas e os respetivos programas de ação através da afixação nos meios de divulgação considerados adequados.

Artigo 16º

(Meios de divulgação)

1. O Arco Clube das Caldas divulgará a cada associado:
 - a) A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral;
 - b) As listas, incluindo as notas biográficas e fotografias dos candidatos;
 - c) O programa eleitoral de cada uma das listas concorrentes, até ao máximo de duas (2) páginas A4.
2. Os documentos referidos nas alíneas b) e c) do ponto anterior são fornecidos pelas listas candidatas e da sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Artigo 17º

(Local e horário da votação – mesas de voto)

1. A Assembleia Geral Eleitoral reúne no local, na data e à hora constante da convocatória, iniciando-se desde logo o ato eleitoral.
2. A Assembleia Geral Eleitoral será constituída por um número de mesas de voto que garanta o bom funcionamento do processo eleitoral, e que será definido pela Comissão Eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral promove a constituição da(s) mesa(s) de voto, sempre em número ímpar de membros, antes do ato eleitoral.



4. À(s) mesa(s) de voto compete proceder à identificação dos votantes com legitimidade conferida, e dirigir e acompanhar o processo de votação.
5. Compete, ainda, à(s) mesa(s) de voto pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 18º

(Período de funcionamento das mesas de voto)

O período de funcionamento das mesas de voto será estabelecido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na convocatória da respetiva Assembleia, e terá uma duração mínima de duas (2) horas.

CAPÍTULO VI

VOTAÇÃO

Artigo 19º

(Forma de votação)

1. O voto é secreto.
2. A forma preferencial é o voto presencial, sendo, no entanto, permitido o voto por correspondência a quem resida fora do concelho das Caldas da Rainha;
3. No voto presencial é feita a identificação do eleitor por um membro na mesa de voto que lhe corresponde, perante o qual se identifica mediante a exibição do seu cartão de sócio e de um documento de identificação legal com fotografia, e inscrição no caderno eleitoral.
4. O voto por correspondência será explicitado o seu funcionamento no artigo seguinte.
5. A cada eleitor corresponde um só voto, não podendo representar e exercer o direito de voto relativamente a outros associados.
6. Os membros da mesa de voto confirmarão a inscrição do associado no caderno eleitoral, após o que lhe será entregue um boletim de voto.
7. Deve o eleitor, em local previamente definido e afastado da mesa, assinalar com uma cruz dentro do quadrado a sua escolha e dobrar o boletim em quatro partes.
8. Seguidamente, o boletim é introduzido na urna pelo eleitor, após o que será descarregada a votação num quadrado existente no caderno eleitoral à esquerda do respetivo número.
9. O voto será exercido em primeiro lugar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela Comissão Eleitoral e pelos membros das mesas de voto, por esta ordem, a que se seguirá a votação dos restantes eleitores.
10. Se por inadvertência o eleitor deteriorar o boletim deve pedir outro ao membro da mesa, devolvendo-lhe o primeiro. O membro da mesa escreverá no boletim devolvido a nota de "inutilizado", rubrica-o e guarda-o para ser anexado à ata final.
11. O eleitor afetado por doença ou por deficiência física que a mesa verifique não poder votar sozinho, deverá fazê-lo, acompanhado por um membro efetivo por si escolhido. Nos casos em que o associado se apresente para votar em cadeira de rodas a mesa deverá, em caso de necessidade,



permitir que o eleitor assinale o boletim de voto fora da câmara de voto e em local em que seja rigorosamente preservado o segredo de voto.

Artigo 20º **(Voto por correspondência)**

1. O voto por correspondência processar-se-á nos seguintes termos:
 - a) Os boletins de voto deverão ser solicitados ao ACC, por correio eletrónico, com a indicação do número de associado;
 - b) Os boletins de voto serão enviados pelo ACC, por correio eletrónico, no prazo máximo de 2 dias úteis;
 - c) O eleitor deve imprimir o boletim de voto numa folha de papel branca, tamanho A5, assinalar no mesmo, o nome do candidato em que pretende votar, e dobrá-lo em quatro, com o texto oculto no interior;
 - d) O eleitor deve colocar o boletim de voto num envelope fechado e opaco, o qual deve ser assinado conforme a assinatura constante do seu documento de identificação e do qual deve constar, em letra legível, o número de associado;
 - e) O eleitor deve colocar o envelope referido na alínea anterior num outro envelope, também fechado, dirigido ao ACC, o qual deve conter igualmente uma cópia do documento de identificação do eleitor ou, em alternativa, uma declaração contendo os seus dados identificativos, com assinatura devidamente reconhecida.
2. São admitidos os votos por correspondência que deem entrada no ACC até às 16 horas do penúltimo dia útil antes da data da eleição, não sendo aceites reclamações ou recursos com base em atrasos do correio.
3. Durante o período que precede o início do ato eleitoral, os membros da Comissão Eleitoral abrirão os envelopes, verificarão se estão cumpridos os requisitos enunciados no n.º 1 deste artigo, sob pena de rejeição, após o que depositarão os boletins de voto na respetiva urna.

Artigo 21º **(Boletins de voto)**

1. O voto é expresso em boletins de voto padronizados, de forma retangular e com as mesmas dimensões (A5), impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
2. Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio, identificadas pelas letras que lhes foram atribuídas.
3. Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado, com uma cruz, com a escolha do eleitor. (Modelo 3)



4. No caso de se verificar apenas uma candidatura, os boletins de voto deverão conter as opções “sim” e “não”. (Modelo 4)
5. A impressão dos boletins de voto fica a cargo dos Serviços Administrativos do ACC sob a coordenação da Comissão Eleitoral, que assegura o seu fornecimento, na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 22º

(Valor dos votos)

1. Considera-se voto em branco o do boletim de voto em que não tenha sido assinalada qualquer opção de voto.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) Tenha sido assinalada mais do que uma opção de voto ou existam fundadas dúvidas sobre qual a opção de voto;
 - b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

CAPÍTULO VII

APURAMENTO DOS RESULTADOS ELEITORAIS

Artigo 23º

(Encerramento das urnas)

Atingida que seja a hora estabelecida para o encerramento do período de votação, só poderão votar os eleitores que, nessa hora, se encontrem presentes na Assembleia de Voto.

Artigo 24º

(Abertura das urnas e apuramento)

1. Logo que se encerre a votação, os membros das mesas procedem à abertura das respetivas urnas e à contagem dos votos nelas depositados, inscrevendo os resultados em ata com a discriminação do número de associados inscritos nessa mesa, dos votos válidos em cada uma das listas concorrentes, dos votos em branco e dos votos nulos. (Modelo 5)
2. A votação é secreta, considerando-se eleita, no caso de concorrerem várias candidaturas, a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco e nulos.
3. Nos casos em que não se verifique unanimidade dos membros da mesa sobre o sentido do voto ou sobre a sua validade, a questão será submetida à apreciação da Comissão Eleitoral que decidirá, registando-se essa ocorrência na ata da respetiva mesa.



4. No caso de empate do número de votos entre as listas mais votadas, proceder-se-á a nova votação uma semana depois, no mesmo local e hora.
5. De tudo o que se passar na mesa de voto é lavrada uma ata, que depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dos respetivos cadernos eleitorais.
6. A Comissão Eleitoral, logo que tenha recebido as atas de todas as mesas de voto, elaborará uma ata global (Modelo 6), da qual constarão o número total de eleitores inscritos nos cadernos eleitorais com direito a voto, o número total de votos expressos, com discriminação do número de votos válidos em cada uma das listas concorrentes, o número de votos em branco e o número de votos nulos.

CAPÍTULO VIII

PROCLAMAÇÃO E REGISTO DOS RESULTADOS

Artigo 25º

(Proclamação dos resultados eleitorais e ato de posse)

1. Concluído o apuramento global dos resultados eleitorais e assinada a respetiva ata global, o Presidente da Comissão Eleitoral proclama imediatamente, em voz alta, os resultados eleitorais, após o que providencia a afixação desses resultados, por meio de edital por si assinado, em todas as instalações da Associação, em local visível e por email a todos os associados.
2. O Presidente da Mesa Geral da gestão anterior conferirá a posse aos novos corpos gerentes eleitos.

Artigo 26º

(Registo dos resultados eleitorais)

As reclamações, protestos e quaisquer outras observações que constem das atas das mesas de voto, serão vertidos no livro de atas da Assembleia Geral do ACC, que será assinado por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 27º

(Recursos para impugnação da eleição)

1. Qualquer associado com direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da Lei ou deste Regulamento.
2. Pode ser apresentado à Comissão Eleitoral recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, para apreciação e deliberação daquela.
3. O recurso previsto no nº 2 anterior é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e tem que ser apresentado no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da publicação dos resultados da eleição.
4. A Comissão Eleitoral tomará a devida deliberação nos cinco dias úteis seguintes, comunicando-o de imediato ao recorrente.
5. O associado impugnante pode intentar diretamente a ação em tribunal.



CAPÍTULO IX

DESTRUIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Artigo 28º

(Destruição dos documentos)

Decorrido o prazo de trinta dias após o encerramento da Assembleia Geral Eleitoral, poderão ser destruídos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na presença dos restantes membros da Comissão Eleitoral, as atas das mesas de voto, os documentos em que se encontrem formulados protestos ou reclamações e os boletins de voto, as fotocópias do cartão de associado, e todos os documentos, salvo se tiver sido apresentado recurso. Neste caso todos os documentos constantes deste artigo, deverão ser contidos em invólucro selado e guardado de acordo com segurança adequada, segundo critério determinado pela Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Artigo 29º

(Resolução de dúvidas sobre omissões)

As dúvidas sobre matérias omissas no presente regulamento serão resolvidas pela Comissão Eleitoral em conformidade com os Estatutos do Arco Clube das Caldas.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada a



Anexos:

Modelo 1 – Lista dos candidatos

Modelo 2 – Declaração de aceitação

Modelo 3 – Boletim de voto para várias listas

Modelo 4 – Boletim de voto para lista única

Modelo 5 – Ata das mesas de voto

Modelo 6 – Ata global da Comissão Eleitoral